PROCESSO SEPSHAB Nº 16/2016 - FEDERAL

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E A ENTIDADE SOCIAL ASILO DE SÃO CRISTÓVÃO OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, com sede na cidade de Laranjal Paulista, na Praça Armando de Sales Oliveira, 200 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. **HEITOR CAMARIN JUNIOR** com RG nº 11.447.782-6 e CPF Nº 062.763.818-02, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e o **ASILO DE SÃO CRISTÓVÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.335.578/0001-30, com sede à Rua Salatiel Pires, nº 134 – Vila São José, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por seu presidente **Elídio Crispim,** com RG nº 11.015.892 e CPF nº 891.644.668-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente termo de ajuste, de acordo com o Plano de Ação, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo Federal, nos termos do Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas á prestação de serviços assistenciais compreendidos na área do idoso, objetivando atingir a meta de 38 pessoas, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social que constitui parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Ajuste, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II- Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais objeto do Plano de Ação, celebrado entre o Município e o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social.

III- Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução da atividades objeto deste termo de ajuste.

IV- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Ajuste;

VI- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados pela ENTIDADE;

VII- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Ajuste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo das parcelas dos recursos financeiros, até saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII- Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados, quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no Artigo 36 da LOAS;

IX- Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros relacionados a este Termo de Ajuste, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I- Executar os programas assistenciais que se refere à cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem descriminação de qualquer natureza.

IV- Manter os recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis ao atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestas com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Ajuste.

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação de serviços objeto deste Termo de Ajuste, conforme estabelecido na cláusula primeira.

VI- Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo até o dia 31 de Janeiro do exercício posterior, e, se for o caso até trinta dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO.

VII- Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhado da relação mensal dos atendidos.

VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do

Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o aceso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX- Assegurar ao MUNICIPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Ajuste.

X- Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos estadual e municipal nos programa cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo de ajuste.

XI- A entidade é a responsável por confeccionar a PLACA DO TERMO DE AJUSTE e fixar a identificação nos locais onde os trabalhos serão executados, bem como conservar a placa, durante o período do termo de ajuste, conforme modelo disponível na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do ajuste é de **R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)**, que onerará o Órgão 02 – Unidade Orçamentária nº 02.08- FMAS e Natureza de Despesa 335043, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICIPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE na conformidade da Lei Municipal nº 2.108 de 02 de Dezembro de 1997 e 2.448 de 15 de Fevereiro de 2005 de acordo com o cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão transferidos na forma de repasse per capta, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Termo de Ajuste é de 12 (doze) meses, contados partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao MUNICIPIO, da seguinte forma:
I- prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da ampliação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como a declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

I – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo de ajuste, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstos nos incisos anteriores desta cláusula, constituída no relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho.

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo município.

d) cópia de extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE

O controle e a fiscalização da execução do presente termo de ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do conselho municipal de assistência social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICIPIO, atualizados pelo índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) não execução do objeto deste termo de ajuste;

b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira

c) utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este termo de ajuste poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este ajuste poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICIPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes e dos signatários;
b) resumo do objeto;
c) crédito pela qual correrá a despesa e número, data e valor da nota e empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do termo de ajuste deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal e do Governo Federal, e sendo a entidade responsável por confeccionar a PLACA DO TERMO DE AJUSTE e fixar a identificação nos locais onde os trabalhos serão executados, bem como conservar a placa, durante o período do termo de ajuste, conforme modelo disponível na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir as questões oriundas deste Termo de Ajuste, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranjal Paulista, 04 de Janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Elidio Crispim
Presidente

Testemunhas:
1._____
Nome: Jessica Leite da Silva
R.G. 47.617.523-9
C.P.F. 385.979.318-76

2._____
Nome:
R.G.
C.P.F.

Prefeitura de
Laranjal Paulista
você faz parte deste governo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: **GOVERNO FEDERAL**
Órgão Beneficiário: **Asilo São Cristovão**
Tipo de Concessão: Convênio Federal
Valor repassado: R$ 17.520,00
Exercício: 2016

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos de tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

1. ÓRGÃO CONCESSOR: Governo Federal

2. Órgão Executor - Heitor Camarin Junior – Prefeito Municipal

3. Gestor do FMAS - Prefeitura Municipal De Laranjal Paulista
Reinaldo Contó – Secretário Municipal

4. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Asilo São Cristovão
Elidio Crispim - Presidente

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07